

CLARO & TRALDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR VALDEVIR ROBERTO ZANADI DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DECIMA QUINTA REGIÃO - SP -
SETOR DE DISSÍDIO COLETIVO

Processo Nº 0001955-10.2012.5.15.0000 DCG

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS

DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, doravante de nominado
SUSCITANTE, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado nos autos do
DISSÍDIO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL que contende com -
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DE PRESIDENTE
PRUDENTE; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, doravante denominado SUSCITADOS, por seu
procurador infra assinado, vem, mui respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA,
para expor e requererem o que se segue:-



CLARO & TRALDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1 - Reajuste salarial de **6% (seis por cento)** sobre os salários vigentes em **31.08.2012**, válido a partir de **01.09.2012**.

2 - Pisos salariais com correção pelo percentual de **7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)** para os pisos da letra "a" e "b" da Convenção Coletiva de Trabalho atual.

3 - Quanto aos dias parados, em razão da greve, as partes acordam que **100% (cem por cento)** dos dias parados serão objeto de pagamento integral pelas empresas, ou de não compensação dos dias parados.

4 - Os empregados terão garantido pelas empresas estabilidade no emprego de **90 (noventa)** dias contados da data de, bem como as empresas se absterão de promover atos de retaliação contra os trabalhadores e entidades sindicais envolvidas no movimento paretista.

5 - As empresas efetuarão o pagamento do **PLR** no percentual de **190% (cento e noventa por cento)** calculados sobre os salários reajustados, nas seguintes condições: - **140% (cento e quarenta por cento)** até 20/12/2012 e, **50% (cinquenta por cento)** até 30/06/2013, mantida a redação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **PLR 2011/2012**. As empresas que tiverem condições realizarão o pagamento total da **PLR** até o dia 30/12/2012, devendo comunicar aos empregados até o dia 17/12/2012. A **COMPANHIA ULTRAGAZ** que fez antecipação à título de **PLR** no dia 15/08/2012, realizará o pagamento final no dia 15/02/2013. Fica o compromisso das entidades sindicais em não reivindicar complementações de **PLR** para o exercício de 2012.

6 - O valor da **cesta básica** a partir de 01/09/2012 até 31/12/2012 será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais.

7 - O valor da **cesta básica** a partir de 01/01/2013 até 31/08/2013 será de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)** mensais, inclusive para pagamento da **cesta-básica extra** que será paga 15/01/2013.

8 - **Vale Refeição** no valor unitário de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**.



CLARO & TRALDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 9 - Auxílio ao Filho Excepcional de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 10 - Auxílio-Creche de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).
- 11 - Auxílio Funeral de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- 12 - Premio Brigada de Incêndio de R\$ 91,00 (noventa e um reais).
- 13 - Multa por descumprimento das cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).
- 14 - As diferenças de benefícios de caráter econômico serão pagas no dia 30/12/2012, exceto a cesta básica e o vale refeição que serão pagos até o dia 15/01/2013.
- 15 - As custas processuais, serão pagas pelas de forma pró-rata.
- 16 - As partes declaram que nada mais tem a pleitear por conta do presente dissídio.

Diante de todo o exposto, serve a presente, para requererem a VOSSA EXCELÊNCIA, se digne **homologar por sentença** a transação ora formalizada, em todos os seus termos, a fim de que sobre ela deitem todos os efeitos da coisa julgada, na precisa forma do que preconiza o Código Civil Brasileiro e artigo 831 , parágrafo único , da Consolidação das Leis do Trabalho.

São estes os termos em que,

PP. e EE Deferimento.

Campinas, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUSCITANTE - MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA
OAB/SP. 58.500

SUSCITADOS - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
OAB/SP. 73.348

Artes Gráficas
1919 261791



JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	7622466
Data e hora do recebimento	14/12/2012 14:39:52 (Horário de Brasília) 14/12/2012 16:39:52 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001955-10.2012.5.15.0000
Destino da Petição	Tribunal Regional:TRT15 Unidade Judiciária:2ª Instância - Competência Originária
Responsável pela assinatura digital	ANDREA FARO E MELLO FERREIRA 32032075830
Tipo de Documento	ACORDO - apresentação/manifestação/inform. de quitação
Nome do documento principal	acordo processo.pdf
Anexos	-- não existem anexos --